



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.263, DE 25 DE MAIO DE 2018

Cria função gratificada no Núcleo Técnico-Administrativo da Câmara Municipal de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Núcleo Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Piúma, a função gratificada de Chefe de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições, além de outras pertinentes que lhe forem delegadas em suas respectivas competências:

I - acompanhar, apurar e atuar no processo da folha de pagamento, encargos sociais e obrigações acessórias, com a observância da legislação;

II - elaborar escala de férias dos servidores;

III - elaborar os relatórios que auxiliem no gerenciamento da área;

IV - sugerir planos de trabalho, escalas, tabelas de horários, conforme a demanda apresentada;

V - supervisionar a atividade de administração de pessoal (convocação, admissão/nomeação, lotação, exoneração/demissão, férias, licenças, afastamentos, realização de exames médicos, folha de pagamento, contabilização, recolhimento de encargo e de contribuição sindical);

VI - estabelecer rotinas para pagamentos e controles dos encargos sociais;

VII - outras atividades pertinentes.

Art. 2º O provimento da função gratificada criada por esta lei será desenvolvida por servidor efetivo municipal, com seu respectivo símbolo, gratificação, quantitativo de vaga e grau mínimo de escolaridade conforme quadro a seguir:

I - denominação: Chefe de Patrimônio e Recursos Humanos;

II - símbolo: FG-1;

III - gratificação: R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais);

IV - vaga: 1 (uma);

V - escolaridade: ensino superior, completo.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 1.903, de 29 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Núcleo Técnico-Administrativo está assim organizado:

I - Controladoria Interna;

II - Contabilidade Legislativa;

III - Procuradoria Legislativa; e

IV - Secretaria-Geral, dividida em:



- a) *Diretoria de Administração e Finanças;*
- b) *Chefia de Recursos Humanos; e*
- c) *Assessoria dos Vereadores.”.*

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.978, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 25 de maio de 2018.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito